



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 208.00099/2021-47  
INTERESSADO:

*Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Bem-Estar Profissional para profissionais que atuam em contato direto com a população na prestação de serviços de segurança, saúde, educação e assistência social no âmbito do município de Porto Alegre/RS.*

**Senhor Presidente da Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação**

*Com fundamento no Artigo 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, veio encaminhado à CUTHAB, o Projeto de Lei ora examinado de autoria do nobre Vereador Leonel Guterres Radde.*

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que visa a criação do Programa Bem-Estar Profissional para profissionais que atuam em contato direto com a população na prestação de serviços de segurança, saúde, educação e assistência social no âmbito do município de Porto Alegre.

Sobrevindo parecer da Procuradoria da Casa Legislativa, concluiu-se que a proposição, quanto a iniciativa, enseja dúvidas sobre sua constitucionalidade, mas não se pode falar em inconstitucionalidade manifesta que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

Encaminhada a proposição para a análise da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, na relatoria do vereador Mauro Pinheiro, o parecer apontou pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto e da Emenda nº 1.

Sendo esse o relatório, passo ao exame da matéria.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, aponto ser meritória a proposição apresentada pelo nobre vereador autor.

Ademais, cabe ressaltar que o projeto não cria estrutura ou dá atribuições a qualquer órgão da Administração Pública local. Os artigos 6º e 7º que, embora não especificassem diretamente a competência de determinado órgão, indicavam a responsabilidade da Administração **por parte ou toda execução do programa**, foram suprimidos através da Emenda 1, adequando-se assim a proposição ao exposto no parecer da Procuradoria.

## III. CONCLUSÃO

Sendo assim, levando-se em conta a relevância/mérito do projeto e a inexistência de óbice a sua regular tramitação, manifesto-me pela **APROVAÇÃO da proposição e da Emenda 1**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 20/12/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0319231** e o código CRC **7BBFB7AB**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 169/21 – CUTHAB** contido no doc 0319231 (SEI nº 208.00099/2021-47 – Proc. nº 0356/21 – PLL nº 135/21), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **22 de dezembro de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 22/12/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0321421** e o código CRC **F15B0F7A**.